



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1823/Ano VIII - 02 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO-COMSEA Nº 02-2025 - PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2025-2027

Dispõe sobre a Eleição dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária, no dia 11 de junho de 2025 – na Secretaria de Assistência Social, resolve:

Artigo 1º - Realizar o Processo de Eleição dos novos membros que comporão o COMSEA para o biênio 2025/2027.

Artigo 2º - O Processo de Eleição será realizado por meio de Assembleia, sob a responsabilidade deste Conselho, para os segmentos representativos da Sociedade Civil, junto ao COMSEA, conforme determina a Lei Municipal de Criação e suas alterações, marcada para o dia **13/08/2025** na Secretaria de Assistência Social, Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, Nº 491 – Jardim Marupiara, as **15:30hs**, sendo para os seguintes segmentos (quantidade de vagas titulares entre parênteses):

Segmentos
Instituições do Sistema "S" / CEAGESP (1)
Entidades Prestadoras de Serviços Assistenciais as Famílias e Crianças (2)
Instituições Privadas de Ensino Superior de Presidente Prudente (1)
Sindicatos ou Entidades Sindicais de Trabalhadores (1)
Conselho Regional dos Nutricionistas – 3ª Região (1)
Associação dos Produtores Rurais Familiares (2)

Parágrafo único. As organizações de que trata o quadro acima e que se enquadrarem em mais de um segmento só poderão realizar **UMA** indicação, sendo facultada em qual segmento deseja participar.

Artigo 3º - Poderão participar das Assembleias as organizações da sociedade civil inscritas no CMAS e com atestado de funcionamento definitivo, sendo vedada a participação das organizações que possuam atestado provisório.

Artigo 4º - Os representantes da sociedade civil indicados para participarem da eleição deverão, entre outros requisitos, possuir residência fixa em Presidente Prudente e vínculo com suas respectivas organizações.

Artigo 5º - Para se inscrever, as organizações deverão protocolar até o dia **01 de agosto de 2025**, pelo email **comsea@pprudente.sp.gov.br** ou na Casa dos Conselhos, a ficha de inscrição cedida pelo Conselho devidamente preenchida.

Artigo 6º - Na data da eleição o candidato indicado deverá estar acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF
- Comprovante de endereço; e
- Comprovante de vínculo empregatício com a organização (cópia carteira de trabalho, declaração, etc) ou de que faz parte da diretoria (cópia ata de eleição e posse).

Artigo 7º - Quanto aos segmentos representantes do Poder Público cuja representação se dá por indicação deverão encaminhar via ofício ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional até o dia **01 de agosto de 2025** um representante titular e um suplente, conforme a divisão dos segmentos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1823/Ano VIII - 02 DE JULHO DE 2025

- Secretaria de Agricultura e Abastecimento / Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social;
- Instituição Pública de Ensino Superior de Presidente Prudente;

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 01 de julho de 2025.

MARCOS QUERUBIM

Presidente do COMSEA

Código identificador: 694c745b-4e50-47fa-b213-55194f8269f8
